

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2021



**Dispõe sobre a
readequação do COMITÊ
MUNICIPAL DO TRANSPORTE
ESCOLAR, na forma que dispõe.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º : O Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Campo Magro - PR será readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, RESOLUÇÃO SEED nº 777, de 18 de fevereiro de 2013 e Lei Estadual nº 17.568, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º : O Comitê a que se refere o Art.1º tem como objetivo acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos e a qualidade do serviço do transporte escolar público municipal ofertado.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º : O Comitê deverá ser constituído por membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 1 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 1 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante de Pais dos Alunos;

V - 1 (um) representante do Poder Legislativo. CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 4º : Os membros do Comitê serão indicados mediante os seguintes critérios:

I - os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, serão indicados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - os representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino, serão indicados pelo Documentador Escolar - NRE/ Área Metropolitana Norte;

III - os representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino deverão ser indicados após reunião de todos os interessados;

IV - os representantes dos Pais dos Alunos deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou após reunião de todos os interessados;

V - os representantes do Poder Legislativo deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

1º: A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do titular e seu suplente.

2º: Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução por igual período, sendo necessário, neste caso, reunião com a comunidade escolar, com registro em ata e publicação do DECRETO estabelecendo a recondução.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar deve ser publicada no Diário Oficial do Estado e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação de Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED.

Capítulo IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 5º : O(a) Presidente do Comitê será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 6º : A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V do Art. 3º § 1º: O(a) Presidente poderá ser substituído(a), sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 2º: O Comitê Municipal do Transporte Escolar se reunirá de forma ordinária trimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 7º : As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º : Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

Capítulo V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º : Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I - Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da RESOLUÇÃO nº 777/2013 - GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê (Se houver);

II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 10. :: Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Realizar o acompanhamento do Comitê Municipal do Transporte Escolar (LEI de Criação e DECRETO de nomeação dos membros) e parecer em relação às competências descritas no Art. 9º;

II - Acompanhar eventuais desvios de finalidades no uso da frota destinada ao transporte escolar;

III - Acompanhar documentação da frota e demais exigências das normas relacionadas ao transporte escolar;

IV - Acompanhar a otimização de rotas, obediência a elas e aos horários, nos casos de terceirização do transporte.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. :: A atuação dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I - não é remunerada;

II - é considerada como atividade de relevante interesse social;

III - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato, salvo por processo de apuração disciplinar, na forma do Regimento Interno:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. .: Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Comitê.

Art. 13. .: O Comitê deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta dias) após a nomeação dos membros. Nos mandatos seguintes a readequação deverá ser realizada, neste prazo, sempre que necessário.

Art. 14. .: - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a LEI Municipal nº 922/2016.

Campo Magro-PR, em 19 de maio de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

Publicado por: Gilead Reges Valente Raab Código Identificador:A5B5F9D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2021. Edição 2268

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Download do documento